



ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.609/98

***“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 122 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.113/91 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA) e dá outras providências.”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI :**

**Art. 1º** - O artigo 122 da Lei Municipal nº 1.113/91 (Código de Posturas do Município de Itaituba), passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 122 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 25 UFMs por hectare.”***

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1998.

**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

**RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração

*Wânea Azevedo Tertulino de Moraes*  
Secretária Mun. de Adm Substituta  
Dec. nº EB 0048/98 - 01-04-98